



MODELO DE REGULAMENTAÇÃO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E REGULAMENTOS

Art. 1º A Curricularização da Extensão no Curso de **INFORMAR O CURSO DE GRADUAÇÃO** está fundamentada nas seguintes regulamentações:

- I. Resolução MEC/CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 - Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.
- II. Resolução Cepex nº 31, de 15 de dezembro de 2020 - Regulamenta a curricularização das ações de extensão dos cursos de graduação da Ufac (disponível em: <http://www2.ufac.br/site/ocs/conselho-cepex/resolucoes-2020/resolucao-no-31-de-15-de-dezembro-de-2020.pdf/view>).
- III. Resolução Cepex nº 26, de 27 de outubro de 2020 – Aprova as normas, procedimentos e critérios que regulamentam as atividades de extensão na Ufac (disponível em: <http://www2.ufac.br/site/ocs/conselho-cepex/resolucoes-2020/resolucao-no-026-de-27-de-outubro-de-2020>).
- IV. Guia de Curricularização da Extensão da Ufac (disponível em: <http://www.ufac.br/site/ufac/proex/guia-da-curricularizacao-da-extensao/>).

CAPÍTULO II

DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Art. 2º A curricularização da extensão consiste na integralização de atividades de extensão no currículo dos cursos de graduação, de modo a favorecer o processo formativo discentede forma indissociável do ensino e da pesquisa.

Art. 3º A curricularização das ações de extensão dos cursos de graduação é obrigatória para todos(as) os(as) estudantes da Ufac, devendo compor no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.



Art. 4º A Ação Curricular de Extensão (Acex), definida como um conjunto de atividades planejadas e/ou desenvolvidas juntamente com a comunidade externa, visa desenvolver habilidades e competências previstas no currículo, nas quais os(as) estudantes são protagonistas na organização e execução.

Art. 5º Por seu caráter acadêmico de formação, as Acex devem se efetivar com a participação ativa dos estudantes, ao longo de sua formação acadêmica e integralizadas até o final do penúltimo semestre do curso da graduação, de modo a oportunizar vivências de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único A carga horária relativa à participação dos(as) discentes como ouvintes ou apenas como público-alvo nas ações de extensão não será integralizada como Acex, mas poderá ser aproveitada como Atividade Complementar (AC) ou Atividades Acadêmico-científico-culturais (AACC).

Art. 6º As Acex se inserem em 5 modalidades:

- I. **Programa:** conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;
- II. **Projeto:** ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, preferencialmente vinculado a um programa ou como projeto isolado;
- III. **Curso de Extensão:** ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e critérios de avaliação definidos;
- IV. **Prestação de Serviço:** realização de trabalho ofertado pela Ufac e se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem. Quando a prestação de serviço é oferecida como projeto ou curso deve ser registrada como tal;
- V. **Evento:** ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade.

Art. 7º A curricularização da extensão na Ufac tem modelo híbrido, podendo as Acex serem realizadas de duas formas:



- I. **Modelo Disciplinar (MD):** computação de carga horária das Acex de forma integrada aos componentes curriculares teóricos e/ou práticos, excetuando as atividades de estágios, TCC e ACC. As disciplinas que podem ser curricularizáveis serão definidas no PPC com indicação de suas respectivas cargas horárias que serão computadas como extensão;
- II. **Modelo Dissociada das Disciplinas (MDD):** computação de carga horária de extensão por meio de Acex, sejam elas programas, projetos, cursos/oficinas, eventos e prestações de serviços, desde que constem no PPC sua modalidade, periodicidade de oferta e carga horária.

CAPÍTULO III

DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO CURSO DE INFORMAR O CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 8º A curricularização da extensão no Curso de **INFORMAR O CURSO DE GRADUAÇÃO** seguirá o modelo **INFORMAR SE SERÁ HÍBRIDO (MD E MDD), MD OU MDD** proposto pela Ufac, abrangendo MD e MDD.

Art. 9º No MD, as disciplinas curricularizáveis estão apresentadas a seguir distribuídas por semestre, com indicação de código, carga horária (CH) total, natureza de créditos e CH a ser computada como extensão.

§ 1º Disciplinas de estágio e referentes ao trabalho de conclusão de curso não são curricularizáveis.

1º Semestre

Código	Disciplina	CH	Créditos	Acex
Total				



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

**CENTRO
CURSO**

2º Semestre

Código	Disciplina	CH	Créditos	Extensão
Total				

ACRESCENTAR UMA PLANILHA PARA CADA SEMESTRE

§ 2º O(A) docente regente da disciplina deverá:

- I. Apresentar, no plano de curso da disciplina, em consonância com o PPC, o planejamento para a Acex, tendo-a como dimensão estruturante para o ensino e a pesquisa;
- II. Cadastrar a Ação Curricular de Extensão (Acex) na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec);
- III. Coordenar a Acex, acompanhando a frequência discente e avaliando a participação dos(as) estudantes na execução das ações de extensão promovidas sob sua coordenação;
- IV. Colaborar com as atividades de monitoramento e avaliação efetivadas pela Proex;
- V. Encaminhar o Relatório de fechamento da disciplina na Paec para finalizar a ação.

§ 3º A carga horária destinada à curricularização da extensão, inserida nos componentes curriculares, é considerada carga horária de ensino e, por isso, não deve ser computada adicionalmente como carga horária de extensão, salvo quando for utilizada para progressão docente em conformidade com o art. 6º da IN Proex 03/2022.

§ 4º A avaliação das Acex no MD ocorrerá de forma progressiva, a partir da N1 (nota 1), N2 (nota 2) e, se necessário, NF (nota final), o que implica dizer que, se o(a) estudante for reprovado(a) na disciplina, deverá desenvolver novamente as atividades de curricularização associadas ao componente curricular no momento em que cursar a disciplina novamente.

§ 5º A presença nas atividades de extensão no MD deve ser considerada para fins de cômputo e cumprimento da frequência mínima na disciplina pelo discente, nos termos do Regimento Geral da Ufac.

Art. 10 As Acex desenvolvidas por meio da MDD são apresentadas no quadro a seguir indicando semestre em que serão realizadas e CH:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE****CENTRO
CURSO**

Atividades extensionistas (MDD)		
Modalidade	Período	CH

§ 1º As ações de extensão também poderão ser realizadas por meio da atuação em Empresas Juniores (EJs), através de editais na Ufac, em outros cursos de graduação ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES), desde que sejam comprovadas mediante certificado.

§ 2º O(a) discente que tiver certificados emitidos por outras IES credenciadas pelo Ministério da Educação deverá solicitar a validação da carga horária junto ao Colegiado do Curso para fins de cômputo e integralização curricular, desde que o documento comprobatório apresente registro que possibilite a confirmação e sua autenticidade, atenda aos requisitos da Ufac e do PPC do Curso de **INFORMAR O CURSO DE GRADUAÇÃO**.

§ 3º As ACEX desenvolvidas por meio do MDD não são consideradas ações de ensino e, por isso, contabilizarão carga horária de extensão ao professor coordenador conforme prevê a Resolução Cepex nº 31, de 15 de dezembro de 2020. (**OBSERVAR CONTEÚDO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX 03/2022**).

§ 4º A carga horária referente às ações de extensão, cursadas no MDD, em cursos de graduação já concluídos na UFAC ou integralizados em outras instituições de ensino superior, não podem ser aproveitadas como Acex.

Art. 11 Para fins de obtenção da certificação ou validação da Acex, o discente deve, simultaneamente:

- I. Estar regularmente matriculado(a) no curso;
- II. Cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na Acex.

Art. 12 Em caso de mudança de curso, o discente pode solicitar o aproveitamento da carga horária obtida em ações de extensão (MDD) integralizadas no currículo, desde que tenha relação com os princípios da extensão, ainda que não tenha correlação direta com a área de formação, sendo atribuição do Colegiado a avaliação do pedido.

Art. 13 A CH total do curso é de --- horas. A CH horária da curricularização da extensão é de --- horas. Dentro da CH total do curso, estão incluídas ---- horas cumpridas no MD. Adicionalmente à CH total do curso, ---- horas devem ser cumpridas pelos(as) estudantes no MDD. O quadro a seguir resume essas informações:



Descrição/Atividade	CH
Carga horária total do curso	----
Curricularização da extensão	----
- Modelo disciplinar (MD)	----
- Modelo dissociado de disciplina (MDD)	----

Art. 14 Compete ao Colegiado, por meio da Coordenação de Curso, supervisionar o cumprimento do processo de curricularização da extensão previsto.

Parágrafo único A Coordenação de Curso deve ter acesso aos certificados emitidos por meio da Paec ou outra ferramenta disponibilizada pela Proex, para fins de verificação do cumprimento da carga horária e integralização curricular das Acex.

Art. 15 Ao final de cada semestre, a Secretaria do Curso deve supervisionar no sistema de controle acadêmico a CH correspondente às Acex, a fim de que o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (Nurca) tenha essa informação para fins de registro e conferência.

CAPÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 16 O aproveitamento de disciplinas curricularizadas somente poderá ser concedido se não houver prejuízo quanto à carga-horária de curricularização da extensão além de que a disciplina também cumpra os demais dispositivos regimentais, principalmente relacionados à carga-horária e distribuição de créditos.

Art. 17 O exame para extraordinário aproveitamento de estudos não poderá ser concedido para disciplinas curricularizadas, tendo em vista que não há possibilidade de execução de uma ação de extensão através dessa modalidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os alunos terão a mesma proteção jurídica referente à execução das ações de extensão, assim como os alunos em campo de estágio. O discente terá direito a um seguro coletivo com cobertura para acidentes pessoais, incluindo garantias básicas por morte acidental e invalidez permanente ou parcial por acidente, nos termos da apólice em vigor firmada entre a Universidade Federal do Acre e uma seguradora devidamente fiscalizada pela Superintendência de Seguros



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

**CENTRO
CURSO**

Privados (Susep).

Art. 19 Situações não previstas neste Regulamento serão deliberadas pelo Colegiado do Curso de **INFORMAR O CURSO DE GRADUAÇÃO**, no limite de suas competências.

Art. 20 Este Regulamento entra em vigor a partir da data da publicação de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.